

BIANCA DA SILVA SOUZA

 [PDF version](#)

Boa tarde, tudo bem? Gostaria de um esclarecimento, no edital eu não achei a respeito dos índices e balanços. Você poderia me auxiliar ?

Licitação Relacionada:

Aquisição de material hidráulico.

Data de envio pelo solicitante:

30/11/2022 - 14:01

Resposta:

Prezada licitante:

Agradecemos seu contato.

Conforme consta na folha de rosto do edital, não há exigência de requisitos específicos para a habilitação das licitantes no PE 46/2022. Logo, não é exigida a apresentação de balanços ou demais documentos de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Data da Resposta:

01/12/2022 - 10:45

Distribuidora Plamax Eireli

 [PDF version](#)

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

PRAZO DE ENTREGA 10 (DEZ) M DIAS ÚTEIS

Atenciosamente,

Jonathan Pereira

Distribuidora Plamax Eireli

Skype: joonathanpe

CNPJ: 07.918.483/0001-57

Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Galpão 1, Asilo, Blumenau - SC (47) 3057-3900

Licitação Relacionada:

Aquisição de material hidráulico.

Data de envio pelo solicitante:

30/11/2022 - 14:29

Arquivos:

 926306 - 422022 -10 dias.docx.pdf

Resposta:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

IMPUGNAÇÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 42/2022 (aquisição de material hidráulico).

REQUERENTE: Distribuidora Plamax Eireli

I) RELATÓRIO:

Trata-se de análise de impugnação apresentada em 30/11/2022 pela empresa **Distribuidora Plamax Eireli**, a qual alega que o edital contém exigência excessivamente restritiva quanto ao prazo de entrega do material que pode levar os licitantes a terem dificuldades em cumprir pontualmente com o fornecimento, impedindo-os de participarem de forma competitiva do certame, em contrariedade ao objetivo da administração pública ao iniciar um procedimento licitatório.

Por conta das alegações acima, solicita a empresa, em apertada síntese, que seja republicado novo edital contendo prazo de entrega alargado, o qual foi questionado ao logo da impugnação.

É o que cumpre relatar.

II) FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, destaca-se que a impugnação foi feita de forma tempestiva, conforme subitem 19.1 do edital, uma vez que foi apresentada no dia 30/11/2022 e a sessão estava agendada para o dia 07/12/2022, conforme aviso no *site* do Comprasnet e no Portal de transparência da CMBH.

A impugnação foi encaminhada à área demandante da CMBH, a qual se manifestou em relação ao questionamento feito pela empresa afirmando que o prazo de dez dias úteis é razoável e habitual nas contratações do gênero realizadas pelo setor. Além disso, a área gestora informou que o PE 42/2022 destina-se a adquirir itens cujo estoque encontra-se crítico.

A jurisprudência já se encontra bem consolidada no sentido de que o prazo de entrega deverá ser definido pela Administração com base na necessidade do material e no risco de comprometimento das atividades do órgão.

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da expressão primeira linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. 2. O prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação. A fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega. Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária ? 18/12/2018 (TCE-MG - RP: 1024241, Relator: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação: 22/02/2019).

Desse modo, não há razão para se alterar o Edital ou o termo de referência, uma vez que a definição do prazo de entrega ali constante observa a razoabilidade para a execução do objeto contratual, além de estar em conformidade com a legislação e a jurisprudência aplicável.

III) conclusão:

Diante de todo o exposto, entende esta Pregoeira que as razões apresentadas na impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Plamax Eireli não merecem prosperar, decidindo pela sua **IMPROCEDÊNCIA**.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2022.

KARINA TOSTA FRÓES

PREGOEIRA

FABIANA MIRANDA PRESTES

RELATORA

Data da Resposta:

05/12/2022 - 14:04

Hope Metais

PDF version

O que seria seguridade social?

Está pedindo esse documento, mas gostaria de confirmar para enviar o correto

Aguardo retorno.

Obrigada

Licitação Relacionada:

Aquisição de material hidráulico.

Data de envio pelo solicitante:

02/12/2022 - 11:45

Resposta:

Prezado(a) licitante:

Agradecemos seu contato.

Nos termos do item 9.5, "b" do edital, são documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista a prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a **Seguridade Social (INSS)**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Essa certidão de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social (INSS) é conjunta e pode ser emitida na página da Receita Federal.

A seguir, link de referência: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Belo Horizonte

Data da Resposta:

02/12/2022 - 14:00
